



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

EMENDA ADITIVA N.º /2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF “2020”, e dá outras providências.

Adite-se o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 40/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 10. Fica autorizado a compensação de crédito tributário lançados nos livros fiscais do ICMS ou ISS, com débitos relacionados no art. 2º com as reduções previstas no art. 3º.

§ 1º A opção, na forma deste artigo, é condicionada ao pagamento em espécie de 10% do valor do débito incentivado, à vista ou parcelado em até 5 vezes.

§ 2º Quando o crédito existente em conta gráfica for indevido, o devedor será notificado para complementar o valor em espécie, em precatório ou parcelamento, no prazo de 90 dias, contado da data de notificação.

JUSTIFICAÇÃO

Os créditos tributários são verdadeiramente “meios de pagamento” dos tributos, uma vez que influenciam diretamente no valor do imposto a recolher, assim sendo, quando se estabelece limitações para uso desses créditos retira-se disponibilidade financeira das empresas e, portanto, liquidez da economia.

Em outras palavras, *mutatis mutandis*, possibilitar o uso mais abrangente dos créditos tributários para compensação dos tributos será de certa forma o equivalente a iniciativa da flexibilização dos depósitos compulsórios dos bancos, que injetou volumes expressivos de capital na economia.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em

Brasília, 13 de abril de 2020.

DELMASSO

Deputado Distrital

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 12:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0094987** Código CRC: **5BF58BEB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00014114/2020-61

0094987v2